



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4171, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão vigor até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação Faceli.

Art. 5º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Complementar n° 32, de 09 de março de 2016, respeitadas as respectivas Áreas/Subáreas de atuação.

Art. 7º Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Secretário Acadêmico e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação Faceli, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar n° 32, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar n° 51, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 8º Os profissionais contratados nas funções de Secretário Acadêmico e Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos desta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõem os arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar n° 32, de 2016.

Art. 9º A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação Faceli proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar n° 32, de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o vencimento-base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 4.093,75 (quatro mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar n° 32, de 2016.

Art. 10 Os contratados serão convocados dentre candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 11 Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4171, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE
Professor do Magistério Público Superior Municipal	19	25 hs	Para professor com Doutorado: R\$ 4.975,96
			Para professor com Mestrado: R\$ 4.513,35
			Para professor com Especialização: R\$ 4.093,75

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****LEI Nº 4171, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.****ANEXO II**

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Secretário Acadêmico	2	Ensino superior completo na área de ciências humanas ou de ciências sociais aplicadas.	40 hs	R\$ 2.958,75

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares